ADVOGADOS: juridico@sinpolma.org.br

2º RESOLUÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DA PC-MA

3º ASSINATURAS E APRECIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO:_____

DECISÃO: _____

Encerrada a sessão, os processos em pauta que não forem julgados, estarão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.
CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AO QUINTO DIA DO MÊS NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

AUGUSTO BARROS NETO
Delegado-Geral de Polícia Civil
Presidente do Conselho de Polícia Civil

Polícia Militar do Maranhão - PMMA

PORTARIA Nº 041/2026 – 14º BPM

NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO DE CERTIFICADOR DE DESPESAS JUNTO AO SIGEF

O COMANDANTE DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 48 da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e de acordo com a Portaria nº 0489/2019 DP/2 PMMA, de 28 de maio de 2019 e considerando o Processo SEI nº 2026.190110.45441,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR o** 2º Tenente QOEM GABRIEL **FRANÇA** DA SILVA, Id nº 889985, CPF nº 620.972.683-66, para a função de função de Certificador de Despesas desta Unidade de Polícia Militar junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF), a contar de 14/10/2026.

Art. 2º **NOMEAR o 2º Tenente QOE** FRANCISCO DE ASSIS ROCHA **CORREA**, Id nº 417491, CPF nº 883.813.663-72, para a função de função de Certificador de Despesas desta Unidade de Polícia Militar junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF), a contar de 14/10/2026.

Art. 3º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel do 14º BPM em Imperatriz/MA, em 05 de novembro de 2026.

TENCEL QOEM REMY LAUNÉ LINHARES
Comandante do 14º BPM

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº. 321 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.384, de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem no âmbito do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação, bem como as disposições nele previstas acerca da observância dos limites orçamentários e da disponibilidade financeira do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 975/2026, emitido no âmbito do Processo SEI nº 2026.51101.00140, que concluiu pela viabilidade jurídica do encerramento do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação (Edital de Chamamento Público nº 01/2026), observadas as recomendações nele consignadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da execução do Programa Trabalho Jovem à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado do Maranhão, bem como a conveniência de reorganização e reavaliação administrativa da política pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, proteção à confiança legítima e isonomia, previstos no ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações regularmente constituídas, resguardar os valores eventualmente devidos pelos períodos efetivamente trabalhados e garantir a prestação de contas dos recursos públicos recebidos;

CONSIDERANDO a falta de liberação de cota orçamentária pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, desde setembro de 2026, em consonância com o preconizado no Decreto n°. 41.421/2026 e demais legislação aplicável. Outrossim, a iminência do término do exercício financeiro de 2026;

R E S O L V E

Art. 1º Fica declarado o encerramento do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação (Edital de Chamamento Público nº 01/2026) , no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES/MA, em razão da necessidade de adequação da execução do Programa à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, observadas as disposições do instrumento convocatório e a legislação aplicável.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta Portaria, ficam interrompidos, no âmbito do Edital nº 01/2026:

I – o recebimento e o processamento de novas inscrições e solicitações de credenciamento de empresas;
II – a realização de novos credenciamentos e a habilitação de novos participantes;
III – a convocação de empresas ou interessados constantes de listas de espera, bem como a disponibilização de vagas complementares;
IV – a autorização de novas concessões de auxílio financeiro e a formalização de novos instrumentos vinculados ao Edital;

V – a constituição de novas obrigações financeiras decorrentes de admissões ou contratações posteriores ao encerramento, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser aplicadas de maneira geral, impessoal e uniforme a todos os interessados, ressalvadas as situações jurídicas regularmente constituídas e os procedimentos necessários à conclusão das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 3º O encerramento do Programa e a interrupção de novas concessões não afastam a obrigação de apurar e, quando cabível, efetuar o pagamento dos valores devidos às empresas beneficiárias em relação aos períodos anteriores ao encerramento, desde que comprovados o cumprimento dos requisitos legais e editalícios e a efetiva prestação das condições que autorizam o recebimento do auxílio.

§ 1º A apuração dos valores observará os instrumentos formalizados, as competências efetivamente devidas, a documentação comprobatória apresentada, as regras do Edital nº 01/2026 e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 2º Os pagamentos de que trata este artigo ficam condicionados à regular liquidação da despesa, à verificação da documentação pertinente e à observância dos procedimentos legais de execução orçamentária e financeira.

§ 3º O encerramento não implica reconhecimento automático de valores, prorrogação de benefícios ou autorização para a realização de despesas sem o correspondente fundamento jurídico e orçamentário.

§ 4º A presente Portaria não extingue, por si só, os contratos de trabalho celebrados entre as empresas beneficiárias e os jovens contratados, cuja manutenção ou extinção deverá observar a legislação trabalhista aplicável.

Art. 4º As empresas beneficiárias que tenham recebido recursos financeiros no âmbito do Edital nº 01/2026 deverão apresentar prestação de contas final perante a SETRES/MA, relativa aos recursos recebidos e às obrigações assumidas, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da notificação formal, sem prejuízo de prazo distinto previsto na legislação, no edital ou nos instrumentos firmados.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, conforme as exigências legais e editalícias aplicáveis:

I – documentação comprobatória dos vínculos empregatícios dos jovens beneficiados, inclusive registros pertinentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II – comprovação dos períodos de contratação e da manutenção dos vínculos empregatícios correspondentes às parcelas recebidas;
III – comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas à manutenção do quantitativo de empregados, quando exigível;
IV – documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma exigida pelo Programa;
V – demonstrativo dos valores recebidos e das competências correspondentes; e
VI – outros documentos necessários à verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A documentação apresentada será submetida à análise da unidade competente da SETRES/MA, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e adotar as providências administrativas cabíveis.

§ 3º A ausência de prestação de contas ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 5º A unidade responsável pela gestão do Programa Trabalho Jovem deverá:

I – providenciar a identificação e a consolidação da relação das empresas credenciadas e beneficiárias abrangidas por esta Portaria;
II – promover a notificação individualizada das empresas participantes acerca do encerramento do Edital e dos procedimentos para prestação de contas final;
III – levantar as obrigações financeiras eventualmente pendentes, identificando os valores já pagos, liquidados, em processamento e ainda sujeitos à apuração;
IV – instruir os processos administrativos necessários à análise e à quitação dos valores comprovadamente devidos, observadas as normas aplicáveis;
V – adotar as providências necessárias à interrupção de novos credenciamentos, concessões, convocações e demais atos abrangidos pelo art. 2º; e
VI – manter organizada e disponível a documentação relativa à execução, ao encerramento e à prestação de contas do Programa, para fins de controle e fiscalização.

Art. 6º O encerramento previsto nesta Portaria deverá observar a situação individual dos instrumentos e das obrigações regularmente constituídas, vedada a adoção de medidas retroativas que impliquem supressão de valores comprovadamente devidos por períodos anteriores ao encerramento.

Parágrafo único. Eventuais medidas relativas aos instrumentos formalizados com as empresas beneficiárias deverão ser adotadas pela unidade competente, mediante análise individualizada, observadas as disposições pactuadas, a legislação aplicável e as garantias do devido processo administrativo.

Art. 7º A decisão de encerramento de que trata esta Portaria deverá ser amplamente divulgada, mediante:

I – publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA; e
II – divulgação no portal oficial do Programa Trabalho Jovem e nos demais canais institucionais pertinentes.

Parágrafo único. A unidade responsável pelo Programa deverá adotar as providências necessárias à comprovação das publicações e das notificações realizadas.

Art. 8º As unidades administrativas competentes da SETRES/MA deverão adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à apuração das obrigações pendentes, à prestação de contas, à instrução dos procedimentos de pagamento eventualmente devidos e ao encerramento administrativo do Edital.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade competente da SETRES/MA, observadas a legislação vigente, as disposições do Edital nº 01/2026 e as orientações jurídicas aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DAYANE GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES